



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	1	20	63
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	16	45
3A – Cemitério de Alhandra	10	1	22	67
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	20	64
5 – Piscina da Cimpor	11	1	24	66

⁽¹⁾ As determinações seguiram o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 67 µg/m³ e ocorreu na EM 3 - Cemitério de Alhandra, no dia 5. É de referir que, em todas as restantes estações de medição se verificou o valor máximo nesse mesmo dia.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas estabelecidas na legislação em vigor, em todas as EM. Relativamente aos valores máximos, verificou-se um agravamento dos valores nas EM 1A e 5.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2015 até setembro de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de outubro de 2016

O Técnico,

Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

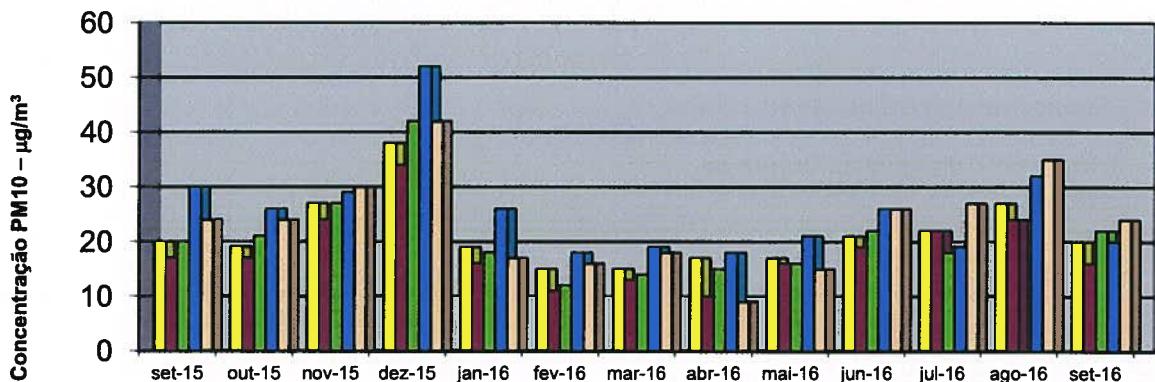
Vitória Gabriel Simões



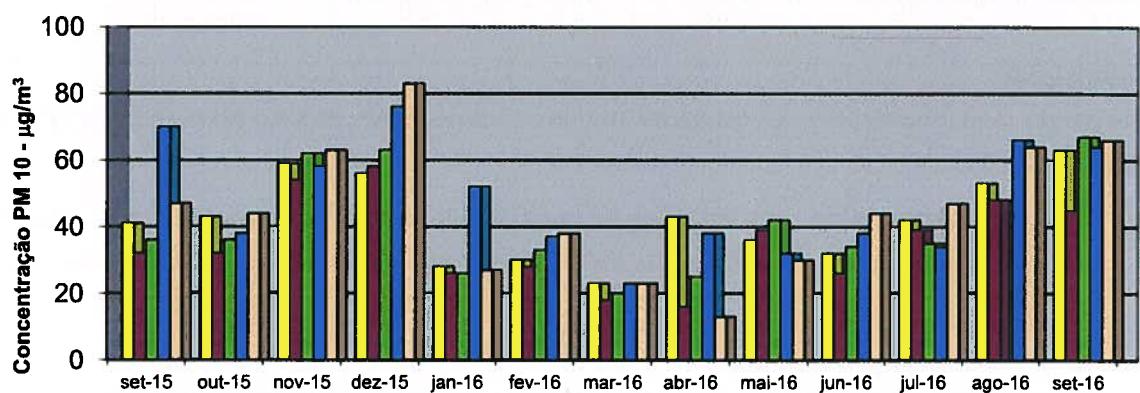
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de setembro de 2016

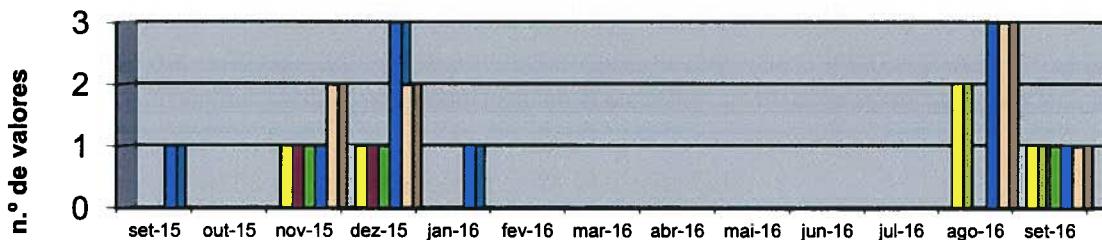
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A – Cemitério de Alhandra | ■ 4 – Centro Náutico da Cimpor |
| ■ 5 – Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	466	0,08312	0,08483	54,5336	31	
03						
04						
05	471	0,08687	0,09032	54,5499	63	(2)
06						
07	476	0,14443	0,14557	54,5456	21	
08						
09	481	0,14503	0,14589	54,5457	16	
10						
11						
12	486	0,14414	0,14441	54,5490	5	
13						
14	491	0,14580	0,14602	54,5396	4	
15						
16	496	0,14742	0,14826	54,5578	15	
17						
18						
19	501	0,14640	0,14759	54,5567	22	
20						
21	506	0,14327	0,14359	54,5429	6	
22						
23	511	0,14357	0,14417	54,5446	11	
24						
25						
26	516	0,14274	0,14408	54,5269	25	
27						
28	521	0,14707	0,14846	54,5441	25	
29						
30	526	0,14572	0,14650	54,5461	14	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos: 13 Valor máximo: 63 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2): 1 Média aritmética: 20 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 14 de outubro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Paulo Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	467	0,09344	0,09350	54,5275	1	
03						
04						
05	472	0,09390	0,09637	54,5275	45	
06						
07	477	0,14507	0,14624	54,5332	21	
08						
09	482	0,14329	0,14408	54,5261	14	
10						
11						
12	487	0,14409	0,14463	54,5448	10	
13						
14	492	0,14488	0,14521	54,5309	6	
15						
16	497	0,14651	0,14740	54,5532	16	
17						
18						
19	502	0,14245	0,14346	54,5583	19	
20						
21	507	0,14259	0,14268	54,5238	2	
22						
23	512	0,14204	0,14221	54,5550	3	
24						
25						
26	517	0,14687	0,14784	54,5318	18	
27						
28	522	0,14095	0,14238	54,5421	26	
29						
30	527	0,14358	0,14473	54,5532	21	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	45	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (⁽²⁾):	0	Média aritmética:	16	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 14 de outubro de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Paulo José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão		Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) (µg/m ³)		
01							
02							
03							
04							
05	473	0,08516	0,08881	54,5275	67	(2)	
06							
07	478	0,14587	0,14754	53,8489	31		
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14	493	0,14490	0,14525	54,5327	6		
15							
16	498	0,14546	0,14629	54,5597	15		
17							
18							
19	503	0,14418	0,14534	54,5337	21		
20							
21	508	0,14337	0,14348	54,5321	2		
22							
23	513	0,14168	0,14240	54,5447	13		
24							
25							
26	518	0,14366	0,14520	54,5428	28		
27							
28	523	0,14503	0,14642	54,5355	25		
29							
30	528	0,14684	0,14768	54,5621	15		
31							

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	67	µg/m ³
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (²):	1	Média aritmética:	22	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de outubro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rebeca Teixeira

Paulo Fernandes



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	469	0,08563	0,08727	54,5294	30	
03						
04						
05	474	0,09312	0,09661	54,5387	64	(2)
06						
07						
08						
09	484	0,14753	0,14788	54,5295	6	
10						
11						
12	489	0,14652	0,14668	54,5536	3	
13						
14						
15						
16	499	0,14332	0,14410	54,5583	14	
17						
18						
19	504	0,14482	0,14602	54,5629	22	
20						
21	509	0,14387	0,14385	54,5298	0	
22						
23	514	0,14119	0,14181	54,5584	11	
24						
25						
26	519	0,14503	0,14665	54,5482	30	
27						
28	524	0,14652	0,14781	54,5455	24	
29						
30	529	0,14300	0,14398	54,5518	18	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	64	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	1	Média aritmética:	20	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 14 de outubro de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Manoel José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	470	0,09352	0,09564	54,5321	39	
03						
04						
05	475	0,08458	0,08820	54,5108	66	(2)
06						
07	480	0,14467	0,14596	54,5443	24	
08						
09	485	0,14530	0,14608	54,5567	14	
10						
11						
12	490	0,14383	0,14426	54,5611	8	
13						
14	495	0,14799	0,14809	54,5530	2	
15						
16						
17						
18						
19	505	0,14488	0,14655	54,5317	31	
20						
21	510	0,14562	0,14575	54,5303	2	
22						
23	515	0,14299	0,14381	54,5401	15	
24						
25						
26	520	0,14315	0,14500	54,5517	34	
27						
28	525	0,14087	0,14274	54,5479	34	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo II do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	66	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (²):	1	Média aritmética:	24	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 14 de outubro de 2016

O Técnico de amostragem

Bruna Teixeira

O Técnico

Yara José Fernandes

